



~~LEI Nº 4.837, DE 25 DE MARÇO DE 1985 – D.O. 25.03.85.~~

Revogada pela Lei nº 8300, D.O. 22 de 18/03/2005, em vigor a partir de 14/09/2005

Autor: ~~Poder Executivo~~

~~Autoriza a criação da Companhia de Produtos Farmacêuticos de Mato Grosso e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Saúde, sob a denominação de Companhia de Produtos Farmacêuticos de Mato Grosso – FARMAT, com a finalidade de produzir medicamentos, realizar pesquisas e promover o aperfeiçoamento no campo da farmacotécnica.~~

~~**Art. 2º** A Companhia de Produtos Farmacêuticos de Mato Grosso, FARMAT, a ser implantada no Distrito Industrial de Cuiabá, terá sede e foro na Capital do Estado e duração por prazo indeterminado.~~

~~**§ Parágrafo único** O capital social inicial será de Cr\$1.500.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), que será integralizado na forma da lei.~~

~~**Art. 3º** A FARMAT terá um Conselho de Administração e será dirigida por uma Diretoria, esta composta de Diretor-Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo-Financeiro, cujas atribuições serão definidas no Regulamento.~~

~~**§ Parágrafo único** O Diretor Técnico será indicado pelos acionistas minoritários.~~

~~**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento de até 640.000 ORTN (seiscentos e quarenta mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou dar o devido aval à Companhia depois de construída, a critério do Órgão Financeiro, para o fim da implantação da FARMAT.~~

~~**§ Parágrafo único** O pagamento do financiamento a que se refere este artigo será de responsabilidade da Companhia de Produtos Farmacêuticos de Mato Grosso – FARMAT.~~

~~**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até Cr\$900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros), no exercício de 1985, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1974.~~

~~**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

~~—Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de março de 1985.~~

~~—as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS~~
~~Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.